

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2020

ALTERA A RESOLUÇÃO CME 01, DE 22 DE MAIO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A OFERTA DE REGIME ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS – COVID-19, PARA O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Uberaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, pela Lei Municipal nº 10.616, de 19/07/2008 e pela Lei Municipal nº 12.831, de 29/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução CME 01, de 22 de maio de 2020, que “Dispõe sobre as normas para a oferta de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19, para o cumprimento da carga horária mínima exigida, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Na Educação Infantil as instituições de ensino ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II do caput do Art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme estabelece a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

§1º As atividades escolares não presenciais oferecidas na Educação Infantil como forma de complementar a aprendizagem, devem estar de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação.

§2º Nesta etapa de escolarização, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não dos objetivos de aprendizagem estabelecidos pela instituição de ensino, ficando à criança assegurado o seu direito de progressão, sem retenção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, conforme determina o artigo 31, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. “

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 22 de setembro de 2020.

Katia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba